



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### **PORTARIA Nº 1915, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, estabelecidos no artigo 2º, do Decreto n.º 7.234/2010, bem como as finalidades e os objetivos da Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA, definidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014,

CONSIDERANDO que as universidades possuem autonomia para estabelecer as ações de assistência estudantil, bem como os valores e critérios de concessão de bolsas e benefícios, observando suas especificidades e as necessidades do corpo discente,

CONSIDERANDO os autos do Processo 23100.008647/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem concedidos para bolsas e auxílios dos programas e projetos geridos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, conforme segue:

I) Programa de Alimentação Subsidiada:

a. Auxílio Alimentação: R\$200,00 (duzentos reais);

b. Auxílio Alimentação Complementar: R\$80,00 (oitenta reais);

II) Programa de Moradia Estudantil:

a. Auxílio Moradia: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b. Auxílio Hospedagem (Curso de Educação do Campo): R\$ 20,00 (vinte reais) por dia letivo do tempo universidade.

III) Programa de Apoio ao Transporte:

a. Auxílio Transporte: R\$80,00 (oitenta reais);

b. Auxílio Transporte Rural: R\$100,00 (cem reais);

IV) Programa de Auxílio Creche:

a. Auxílio Creche: R\$80,00 (oitenta reais);

V) Auxílio Inclusão Digital (durante atividades de ensino remoto emergencial): R\$95,00 (noventa e cinco reais);

VI) Programa de Apoio ao Residente da Moradia Estudantil:

a. Auxílio Instalação: até R\$ 800,00 (oitocentos reais) em parcela única;

b. Auxílio Manutenção: R\$100,00 (cem reais);

VII) Bolsa Gestão (para membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil): R\$200,00 (duzentos reais);

VIII) Projeto de Apoio Social e Pedagógico da Unipampa: Bolsa 20h semanais - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IX) Programa de Monitoria Indígena e Quilombola: Bolsa 12 horas semanais - R\$300,00 (trezentos reais mensais);

X) Auxílio de Desenvolvimento Acadêmico Indígena e Quilombola: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais mensais);

XI) Auxílio SIEPE:

a. aos discentes pertencentes ao *campus* sede do evento: R\$40,00 (quarenta reais, parcela única);

b. aos discentes dos demais *campi* da Unipampa: R\$80,00 (oitenta reais, parcela única);

XII) Programa de Desenvolvimento Acadêmico:

a. Bolsa 12 horas semanais: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais mensais);

b. Bolsa 20 horas semanais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais).

XIII) Auxílio PAPE/PAPEC:

a. Auxílio PAPE:

Local do evento	Modalidade do Auxílio	
	Inscrição	Participação*
Rio Grande do Sul	Até R\$ 80,00	R\$ 110,00 por dia
Demais estados da região Sul e estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste	Até R\$ 100,00	R\$ 140,00 por dia
Estados das regiões Nordeste e Norte	Até R\$ 150,00	R\$ 180,00 por dia
América do Sul	Até R\$ 200,00	R\$ 180,00 por dia
América Central e do Norte	Até R\$	R\$ 250,00

	250,00	por dia
Europa, Ásia e Oceania	Até R\$ 300,00	R\$ 300,00 por dia

Limitado a 3 dias de evento

b. Auxílio PAPEC:

Característica do evento / curso não presencial	Auxílio inscrição
Evento / Curso Nacional	Até R\$ 100,00
Evento / Curso Internacional	Até R\$ 250,00

Art. 2º Os auxílios constantes nos itens I, II, III, IV e V fazem parte da composição dos Planos de Permanência (PP), Plano de Permanência para alunos do Curso de Educação do Campo (PP LECampo) e do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ).

Art. 3º Para fins de atendimento do Programa de Apoio Emergencial, serão observados os valores constantes nos itens I, II e III, respeitado o limite-orçamentário financeiro específico para este programa.

Art. 4º As formas, a periodicidade e os critérios para a concessão dos valores elencados no Art. 1º deverão seguir o exposto em chamadas internas e editais de seleção e concessão de benefícios e bolsas, exarados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 05/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0396024** e o código CRC **83ECFB4B**.

Referência: Processo nº 23100.008647/2020-17

SEI nº 0396024